

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



45ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
22/12/2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 123/2011-E

DATA DA ENTRADA: 16 de dezembro de 2011

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos
Estatutários da Prefeitura, de que trata o art.
11 da Lei 2.208/1994.

APROVADO EM: 27/12/2011 - 46ª Sessão Extraordinária Aprovado por unanimidade
Em 27/12/2011

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 123, de 16/12/2011

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei nº 123 que dispõe a alteração da Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura.

Na verdade, estão sendo alterados os vencimentos dos níveis I a V, visando atender reivindicação dos servidores, bem como do Sindicato dos Servidores.

Vale esclarecer que nos valores da referida tabela não constam o reajuste proposto por meio do Projeto de Lei nº 122/11

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Milton Brasil Cavalcante
(Tio Milton)
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Milton Brasil Cavalcante
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/lco.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 123, de 16/12/2011

Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o art. 11 da Lei 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo XVI – Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o artigo 11 da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ser a seguinte:

Nível	R\$
I	622,20
II	659,35
III	741,78
IV	837,14
V	985,10
VI	1.036,60
VII	1.244,20
VIII	1.494,40
IX	1.718,96
X	1.977,44
XI	2.276,11
XII 40 h/s	3.029,01
XII 20 h/s	1.514,51
Médico hora	34,92
PEI	9,20
PEF I	9,20
PEF II	11,49

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/12/11

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 123/2011, que dispõe sobre a alteração da Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, onerará as dotações próprias orçamentárias, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 16 de dezembro de 2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças

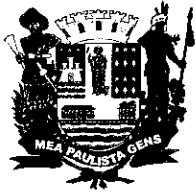


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

JANEIRO/2011

TABELA DE SALÁRIOS DE EFETIVOS

NÍVEL	SALÁRIO EM R\$ (40 H/S)
I	541,60
II	578,75
III	661,18
IV	756,54
V	904,50
VI	1.036,60
VII	1.244,20
VIII	1.494,40
IX	1.718,96
X	1.977,44
XI	2.276,11
XII 40h/s	3.029,01
XII 20h/s	1.514,51
médico hora	34,92
PEI	9,20 aula
PEF I	9,20 aula
PEF II	11,49 aula



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2011

*Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 123-E, de
16/12/2011*

Inserir Artigo ao Projeto de Lei 123-E, de
16/12/2011:

*"Art.... O valor dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda
Civil Municipal passa para o nível V da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994."*

JUSTIFICATIVA

Pela presente Emenda busca-se aumentar a remuneração dos Guardas Civis Municipais que, muito embora desempenhem função de extrema relevância e importância, há mais de vinte anos percebem vencimentos muito baixos.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27
de Dezembro de 2011.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 27/12/2011 - 14:29:46 08020/2011
/les

Aprovado por unanimidade

Em 27/12/2011

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 123-E, de 16/12/2011, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Tabela de vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o art. 11 da Lei nº 2.208/1994"; e **Emenda nº 001/2011**, de 27/12/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	<u>Emenda nº 001</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	Sim	Sim
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	Sim	Sim
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim	Sim
04	Etelvino Nogueira	Sim	Sim
05	Israel Francisco de Oliveira	Sim	Sim
06	João Paulo de Oliveira	Ausente	Ausente
07	Júlio Antonio Mariano	Sim	Sim
08	Milton Brasil Cavalcante	-	-
09	Rafael Marreiro de Godoy	Sim	Sim
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim	Sim
<u>Favoráveis</u>		08	08
<u>Contrários</u>		00	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI N.º 123, de 16/12/2011

Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o art. 11 da Lei 2.208/1994.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo XVI – Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o artigo 11 da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a ser a seguinte:

Nível	R\$
I	622,20
II	659,35
III	741,78
IV	837,14
V	985,10
VI	1.036,60
VII	1.244,20
VIII	1.494,40
IX	1.718,96
X	1.977,44
XI	2.276,11
XII 40 h/s	3.029,01
XII 20 h/s	1.514,51
Médico hora	34,92
PEI	9,20
PEF I	9,20
PEF II	11,49

Art. 1º A O valor dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal passa para o nível V da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994.

Aprovado por unanimidade
Em 27/12/2011

Rodolfo Nunes de Oliveira
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

2



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

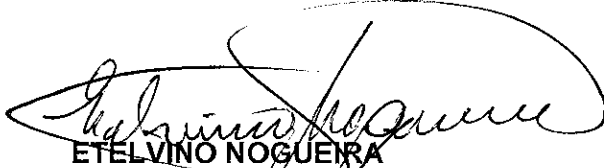
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
27 de dezembro de 2011.


ALFERDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 124-E de 16/12/2011

Autógrafo nº 3. 703, de 27/12/2011

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994, os cargos de provimento efetivo constante da Tabela abaixo:

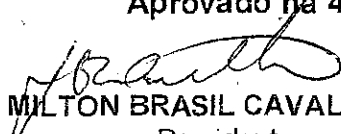
Quant.	Denominação	Lotação	Vencimento-base mensal	Nível	Jornada Semanal	Requisitos de preenchimento
07	Agente de Trânsito	DSE/DO	R\$ 1.244,20	VII	40 horas	Ensino Médio completo

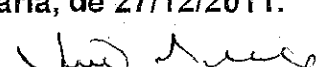
Art. 1ºA - Aos Agentes de Trânsito será concedido, um adicional de Periculosidade, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu vencimento-base.

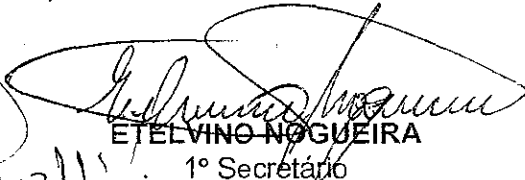
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, de 27/12/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

27/12/11



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

LEI Nº 3.745

De 28 de Dezembro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 123-E, de 16/12/2011

AUTÓGRAFO Nº 3.699, de 27/12/2011

(De autoria do Poder Executivo)

Altera a Tabela de Vencimentos dos Cargos Estatutários da Prefeitura, de que trata o art. 11 da Lei 2.208/1994.

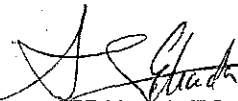
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "c", inciso I, do artigo 265, do Regimento Interno, o seguinte dispositivo da Lei nº 3.745, de 28 de Dezembro de 2011:

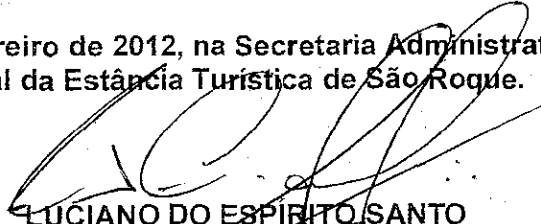
"Art. 1º

Art. 1º A O valor dos vencimentos do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal passa para o nível V da Lei nº. 2.208, de 01/02/1994."

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
de 17 de Fevereiro de 2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 17 de Fevereiro de 2012, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 46ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de Dezembro de 2011.
Veto rejeitado na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Fevereiro de 2012.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

OFÍCIO PRESIDENTE nº 95/2012

São Roque, 22 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Leis Municipais nºs 3.745 e 3.748, promulgadas por esta Presidência, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

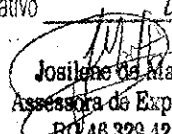
EFANEU NOLASCO GODINHO

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque - SP

Publicado no jornal "O Democrata"

n.º 4.76/fls. 64 dia 24/02/2012

Ato Normativo Lei. nº 3745


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 48.329.424-5

Publicado no Jornal "Economia"

1.º 661 fls. 04 dia 30/12/2011

Ato Normativo Lei nº 3.745


Joaquina de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5